



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

Processo n.º 00237-0.2011.001 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, instalação de acessórios nos veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Referência: Recursos Administrativos e Contra-Razões.

Interessados: WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP E CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2011

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Administrativo, tempestivamente interpostos em 21 de junho de 2011 pela empresa CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA, contra a decisão da Pregoeira, que julgou classificada e habilitada a empresa WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP, declarada vencedora do Lote I, referente ao Pregão Presencial em epígrafe.

CONTESTAÇÕES DA NÃO QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TÉCNICA E ESTRUTURA FÍSICA DO LOCAL DO SERVIÇO DESPROVIDA DE SEGURANÇA DA EMPRESA WA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – EPP.

A empresa CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA. contesta a classificação da empresa licitante WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP, face a não qualificação de mão-de-obra técnico-científico dos profissionais da referida empresa, bem como, quantidade mínima de profissionais, estrutura física do local desprovida de segurança, não observando, portanto o item I, do Edital.

Alega a recorrente que faz-se necessário uma inspeção a empresa WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP, pois a mesma não apresenta exigências de estrutura adequada aos modernos conceitos de oficina no país, tais como: investimentos em computação para injeção eletrônica, componentes de ferramentaria e estrutura de desmontagem e montagem e alinhamento e balanceamento de rodas. Requer a recorrente que a empresa WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP, apresente notas fiscais de execução de serviços realizados em outros órgãos públicos e relação de funcionários, alegando que os mesmos não são cadastrados junto ao Ministério do Trabalho.

DO PEDIDO

A empresa **CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA** requer a reformulação da decisão da pregoeira em declarar vencedora a empresa **WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP**.

DA CONTRA-RAZÃO APRESENTADA PELA EMPRESA WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP.

A recorrida em suas contra-razões tenta atacar as críticas que foram formuladas pelo recorrente, apresentando arguição na qual se apresenta como empresa apta para executar os serviços objeto da presente licitação, como área de segurança para a guarda de veículo, rastreamento computadorizado para injeção eletrônica e limpeza de bicos injetores, ferramentaria e sala de desmontagem e montagem de motores e caixa de marcha e equipamento computadorizado para alinhamento e balanceamento de rodas, bem como local adequado para a guarda de veículos, com segurança eletrônica 24hs.

DA ANÁLISE

Segundo, Justen Filho¹ a Lei 8.666/93, em seu art.30, II, alude à comprovação da aptidão para execução do objeto licitado. Essa aptidão pode derivar de inúmeros fatores, tais como o domínio de técnicas específicas, a existência de pessoal especializado, a disponibilidade de equipamentos apropriados e assim por diante.

A empresa **WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP**, apresentou documentação que comprova a realização dos serviços exigidos no anexo I, do edital, bem como, fora realizado diligência “*in loco*”, pelo chefe de transportes deste Tribunal, por duas vezes, a primeira em 18/06/2011, conforme fls. 266 e, a segunda em 22/06/2011, fls. 275, no qual foi constatado que a referida empresa possui os equipamentos exigidos para a execução dos serviços e segurança necessária para a guarda dos mesmos.

Diante das considerações acima expendidas, opino que o recurso seja conhecido, porém indeferido no mérito, tendo em vista a constatação que a empresa recorrida possui condições de receber os veículos deste Tribunal, inseridos no Lote I para realização dos serviços. Submeto, então, as presentes manifestações à apreciação da autoridade superior, sugerindo a adjudicação dos Lotes I, à empresa **WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP**, o Lote II, III, IV e V à empresa, **CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA** consubstanciada que uma decisão em contrário poderá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Maceió, 05 de julho de 2011.

Junne Maria Duarte B. Leite
Pregoeira

¹Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª edição. São Paulo, 2009, p.418.



Processo n.º 00237-0.2011.001 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, instalação de acessórios nos veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Referência: Recursos Administrativos e Contra-Razões.

Interessados: WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP E CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2011

JULGAMENTO DE RECURSO

Em face das informações constantes dos autos e ponderações expedidas pela Pregoeira, conheço o recurso administrativo interposto pela empresa **CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA**, para negar-lhe provimento.

Ademais, a eficiência do processo de contratação pública depende não somente da licitação, mas também da execução do contrato, momento em que é possível mensurar se o interesse público realmente é ou não é atendido e satisfeito.

Em conformidade com o inciso XXI do ar. 4º da Lei nº 10.520/2002, denego, no mérito, provimentos ao recurso e conseqüentemente, com fulcro no art. 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, adjudico o objeto licitado em favor das empresas, **WA CENTRO AUTOMOTIVO – EPP e CENTRAL VEÍCULOS DE ALAGOAS LTDA** vencedoras dos Lotes I, II , III e IV, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió/AL, 05 de julho de 2011.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente